



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



REGIMENTO INTERNO DA GUARDA PORTUÁRIA DO PORTO DE PORTO VELHO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SOPH – SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

I. DA FINALIDADE.

O presente regimento interno tem por finalidade regular a atuação da Guarda Portuária no Porto de Porto Velho/RO, no tocante a estrutura operacional, definição de atribuições e competências, pessoal a ser empregado, uso do uniforme e armamento.

Art. 1º. A Guarda Portuária é um órgão pertencente à estrutura organizacional da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, subordinada hierarquicamente à Direção do Porto, e tem a finalidade de realizar a vigilância interna nas áreas e dependências físicas do Porto de Porto Velho, visando à segurança das pessoas, do patrimônio e das mercadorias nelas depositadas, em cumprimento ao que determina o artigo 17, Inciso XV, da Lei nº 12.815 de 05 de Junho de 2013 (Lei dos Portos), Portaria nº 121/SEP de 13 de maio de 2009 e Portaria nº 350/SEP de 1º de outubro de 2014.

II. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art. 2º. A estrutura organizacional da Unidade de Segurança Portuária é composta de:

- I- Coordenação da Unidade de Segurança;
- II- Supervisão de serviço;
- III- Guardas portuários.

§1º A Coordenação da Unidade de Segurança do Porto terá como gestor um guarda portuário ou empregado do quadro próprio ou servidor público cedido, sendo exigido para o exercício do cargo Nível Superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis-CONPORTOS e, experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança, nomeado por ato do Diretor Presidente da SOPH.

§ 2º O Coordenador da Unidade de Segurança do Porto poderá acumular, sem ônus, a função de Líder Operacional da Brigada de Combate à Incêndio e demais funções afetas a área de segurança para qual for designado pela Direção da SOPH; sendo as atividades realizadas tidas como de relevância para a Administração.

§ 3º O cargo de Supervisor de Serviço é de livre nomeação do Diretor Presidente da SOPH e será exercido por guarda portuário devidamente qualificado com



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuário, atualizado, conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis- CONPORTOS, e experiência mínima de 03(três) anos devidamente comprovada como guarda portuário da SOPH, salvo em casos de impossibilidade.

§ 4º Em caso de impedimento temporário dos titulares desses cargos, assumirá um integrante da Guarda Portuária, devidamente habilitado para a função, nomeado através de Portaria do Diretor Presidente da SOPH e com todas as prerrogativas do titular no período em que durar a substituição.

III. DA COMPETÊNCIA.

Art. 3º Compete a Guarda Portuária:

I – Adotar os procedimentos básicos de atendimento de ocorrências, quais sejam: socorrer as vítimas em casos de sinistros, acidentes, crimes, contravenção penal ou ocorrência anormal; isolar o local das ocorrências; arrolar testemunhas e registrar o evento na Delegacia Especializada da área ou providenciar o devido encaminhamento para as autoridades competentes;

II - Exercer a vigilância na área do Porto, para garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial no tocante ao controle da entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias;

III - Prestar auxílio, sempre que requisitado, às autoridades que exerçam atribuições no porto, para a manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos;

IV - Auxiliar na apuração de ilícitos e outras ocorrências nas áreas sob responsabilidade da Administração Portuária;

V - Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Segurança Pública Portuária- PSPP;

VI - Prover meios, mecanismos, pessoal e aparelhamento necessários à plena segurança e proteção das instalações portuárias, funcionários, mercadorias, tripulantes e demais pessoas;

VII- Cumprir as diretrizes, memorandos e ordens recebidas da Direção do Porto.

VIII- Somente permitir o ingresso as áreas de acesso restrito às pessoas devidamente credenciadas pela Administração, ou autoridades, mediante identificação;

IX- Deter os infratores da lei, entregando-os à autoridade competente para as providências cabíveis;

X- Orientar o trânsito nos portões de entrada e nas áreas internas do Porto, impedindo o acesso e tráfego dos veículos que não atendam às normas legais e da Administração;

XI- Efetuar o combate inicial a incêndios na área do Porto, com apoio da Brigada Contra Incêndios ou se requisitado, auxiliar o Corpo de Bombeiros;

XII- Exercer a vigilância sobre embarcações atracadas no Porto, quando determinado pela administração;

XIII- Policiar e guardar as áreas externas ou adjacentes, pertencentes ao patrimônio físico do Porto ou da SOPH, utilizando-se de veículos colocados, a disposição para este serviço, ou valendo-se de deslocamentos a pé;



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



XIV- Registrar as ocorrências em livro ou formulário próprio, narrando detalhadamente os fatos, registrando as provas e depoimentos apurados, para formalização de processo, a ser remetido às autoridades competentes.

XV - Trajar corretamente o uniforme, de acordo com o previsto no Regulamento dos Uniformes, Armamentos e Equipamentos, e cumprir as normas de postura e apresentação pessoal;

XVI- Dar conhecimento imediato aos seus superiores hierárquicos, ao Coordenador da Guarda e ao Supervisor de Serviço, ou em suas ausências, diretamente ao Diretor do Departamento de Fiscalização e Operações, de toda e qualquer anormalidade que por ventura constate no âmbito de sua atribuição;

XVII- Impedir a entrada e permanência nas dependências portuárias de pessoas e veículos que não estejam devidamente autorizados, de acordo com as normas baixadas pela Direção da SOPH;

XVIII - Verificar volumes de qualquer natureza, conduzidos nas instalações portuárias, retendo o portador, e solicitando a imediata presença do Coordenador da Guarda ou do Supervisor de serviço, nos casos em que houver suspeita de irregularidade;

XIX – Impedir se designado para tal função pela SOPH, à atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas autoridades competentes, salvo em caso de emergência, solicitando instruções imediatas do Departamento de Fiscalização e Operação;

XX - Impedir ilegalidades como comércio não autorizado, prática de jogos, consumo de bebidas alcoólicas, contravenções penais, infrações de trânsito, nas dependências do Porto, detendo os infratores e encaminhando-os a sala da Coordenação de Segurança para os registros devidos;

XXI - Atuar preventivamente, quando em serviços de ronda a pé ou motorizada, contra possíveis irregularidades, especialmente invasão de terrenos sob responsabilidade da SOPH, furto ou avarias, comunicando imediatamente aos seus superiores;

XXII- Executar com disciplina e eficiência as tarefas que receber para realizar;

XXIII – Manter comportamento ordeiro e condizente com a moral e os bons costumes;

XXIV – Cumprir o Regulamento Disciplinar, submetendo-se as implicações disciplinares vigentes, de acordo com as penalidades administrativas previstas.

XXV- Realizar os serviços para os quais for designado sobre a segurança do Porto, mediante aviso prévio da Direção do SOPH e formalização em escala de serviço;

XXVI- Executar a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas e bens no âmbito da jurisdição da Autoridade Portuária;

XXVII- Auxiliar os serviços de prevenção de acidentes e atendimento a vítimas nas áreas portuárias.

§ 1º A atuação da GUARDA PORTUÁRIA será preventiva, no caso de suspeita, e repressiva no caso de flagrante ou legítima defesa própria ou de terceiros,



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



podendo praticar todos os atos de sua competência, ainda que se trate de área de concessão, permissão, autorização ou arrendamento, e mesmo nos casos em que os beneficiários tenham contratado seus próprios serviços de vigilância particular.

§ 2º É missão institucional e compromisso da Guarda Portuária na área de jurisdição da Autoridade Portuária:

- I – Combate ao Narcotráfico e ao Crime Organizado;
- II – Combate ao Contrabando e Descaminho;
- III – Repressão ao Roubo/Furto de Cargas; e
- IV – Utilização do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISIP, mediante parcerias.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Unidade de Segurança Portuária:

I - Cumprir e fazer cumprir Leis, Normas Gerais, Ordens de Serviço, Resoluções, Soluções, Instruções e demais atos ordinários emanados pela Direção da SOPH;

II - Zelar pela segurança dos membros da SOPH e das instalações físicas do prédio principal e anexos, contando com os servidores do quadro efetivo ocupantes do cargo da Guarda Portuária, bem como com o apoio institucional dos Órgãos da Segurança Pública;

III - Prever, organizar, orientar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da área de segurança orgânica e aqueles a cargo da Guarda Portuária;

IV - Acompanhar atos e visitas do Presidente da SOPH, bem como dos integrantes da Diretoria, em situações especiais que requeiram maior segurança ou outros cuidados;

V - Fixar as quantidades e tipos de instrumentos e armamentos letais e não letais, de uso da Guarda Portuária, após autorização do Diretor-Presidente e/ou Órgão competente;

VI - Solicitar apoio de outros órgãos de Segurança Pública nos casos de necessidades, distúrbios ou eventos de gravidade, informando de imediato a presidência da SOPH;

VII - Efetuar, estritamente no âmbito de sua competência, a apuração de ilícitos e outras ocorrências de caráter policial, administrativo ou acidentes, inclusive em casos de sinistro, crime, contravenções penais ou ocorrências anormais nas áreas sob responsabilidade da SOPH;

VIII - Baixar instruções internas que visem assegurar o bom andamento dos serviços da Guarda Portuária e segurança no complexo portuário, bem como editar medidas que visem ao melhoramento da segurança das operações portuárias;

IX - Coordenar a distribuição, uso e conservação do armamento e munição da guarda portuária e demais equipamentos, assessorando sua compra, e controlando sua distribuição, uso e destinação;

X - Responder pelos bens patrimoniais colocados sob a sua guarda;

XI - Coordenar a fiscalização da frequência, folha de ponto, registros de horas extras e adicionais noturnos;

XII - Coordenar os procedimentos apuratórios e processos administrativos que envolvam situações de serviço com a equipe da Guarda Portuária e outras apurações mediante determinação da Presidência da SOPH;



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



XIII - Coordenar os serviços de escalas ordinárias e extraordinárias da equipe pertencente à guarda, bem como a rotina de fiscalização;

XIV - Manter atualizado os planos de defesa das instalações, combate e prevenção a incêndios, evacuação da área, prestação de socorro imediato, segurança de comunicação e plano de chamada de servidores;

XV - Coordenar com apoio de equipe especializada, o acionamento dos planos, mediante autorização do Diretor Presidente da SOPH, e realizar o treinamento específico dos servidores;

XVI - Manter contato com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais dentro de sua esfera de competência e mediante autorização do Diretor Presidente, na busca de parcerias no tocante à segurança e fiscalizações necessárias ao desenvolvimento das atividades portuárias;

XVII - Instruir os procedimentos para contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados no controle de acesso de pessoas, cargas, veículos e equipamentos nas unidades portuárias;

XVIII - Fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados pela SOPH quando designado pela Diretoria;

XIX - Promover campanhas educativas e de instrução aos usuários que frequentam as unidades portuárias sob a gestão da SOPH, informando sobre os documentos necessários para acesso como visitante, cadastro permanente de pessoas e veículos nas unidades portuárias, objetivando agilizar o acesso e garantir a circulação e trânsito seguro;

XX - Realizar operações e ações de trânsito, em conjunto com os órgãos estaduais, na área portuária, mediante termo de cooperação.

XXI - Utilizar do subsistema de inteligência de Segurança Pública Estadual e Federal no combate ao narcotráfico, crime organizado, controle de entrada e saída de armas e repressão ao roubo/furtos de cargas, que tenham como alcance o Porto;

XXII - Estudar, revisar e propor normas, instruções e regulamentações referentes à abordagem, bloqueio de estradas, controle de tráfego e demais ações de policiamento;

XXIII - Aprovar o modelo padrão do documento de identificação funcional dos guardas portuários, bem como os modelos de boletins de serviço, manuais, formulários e outros documentos de interesse da Guarda Portuária;

XXIV - Encaminhar ao Diretor Presidente da SOPH, os planos de cursos e capacitação dos guardas.

Parágrafo Único- O Coordenador da Guarda, juntamente com o Supervisor de Serviço acumularão as funções relacionadas à manutenção de unidade de segurança e inteligência, nos termos do art. 3º III da Portaria nº 121/SEP, com as seguintes atribuições:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de documentos sigilosos;

b) Manter intercâmbio com os órgãos de inteligência, órgãos públicos em geral e entidades privadas, para a obtenção de dados relacionados com a sua área de atuação;



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



- c) Coordenar as atividades inerentes à produção, análise e proteção do conhecimento na atividade de inteligência;
- d) Manter atualizados os cadastros de pessoas e de credenciais de segurança relativas às pessoas e autoridades que acessam a área portuária;
- e) Manter estrita cooperação entre o setor de informática da empresa visando aperfeiçoar o sistema de sigilo da rede e controle de acessos;
- f) Elaborar e promover campanhas voltadas para a educação de segurança aos servidores da SOPH, OGMO e dos operadores;
- g) Elaborar e acompanhar a implantação do plano de segurança do Porto e dos demais planos relacionados com segurança, medicina do trabalho e meio ambiente.

Art. 5º. Compete ao Supervisor de Serviço:

I - Fiscalizar o cumprimento da determinação para que sejam impedidos os acessos de entrada e permanência nas instalações do Porto, da Administração, e áreas portuárias, de pessoas que não estejam autorizadas;

II - Credenciar e manter atualizada a relação de todas as pessoas, autoridades e veículos que tem acesso ao Porto, repassando essas informações ao corpo da Guarda Portuária;

III - Manter rotina de apoio e acompanhamento às equipes de serviço nos portões e revistas de veículos no portão de acesso;

IV – Acompanhar o registro diário dos serviços com a elaboração de relatórios específicos, dando ciência ao Coordenador da Unidade sobre o teor das ocorrências;

V - Orientar o trânsito nos portões de entrada e nas áreas internas do Porto, impedindo o acesso e tráfego dos veículos que não atendam às normas legais e da Administração;

VI - Representar o Coordenador da Unidade quando de seus afastamentos temporários;

VII - Participar de treinamentos preventivos de primeiros socorros e atendimento inicial a incêndios e sinistros na área do Porto, colaborando com os membros do Corpo de Bombeiros e demais autoridades;

VIII - Manter atualizada a rotina de operacionalidade do Porto, mediante agenda do Departamento de Fiscalização e Operação, divulgando a equipe de serviço para a adoção das providências pertinentes;

IX - Manter atualizada a relação de endereços e telefones de todos os servidores afetos a área de segurança da SOPH;

X - Verificar as condições de apresentação pessoal dos guardas para o serviço e uso adequado dos uniformes e equipamentos;

XI - Verificar diariamente as condições de limpeza das instalações das guaritas e dos materiais e veículos colocados à disposição da guarda portuária;

XII - Confeccionar a escala de serviço diária e ajustes necessários de trocas de serviços e substituições necessárias, mediante autorização do Coordenador da Unidade;

XIII - Planejar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos dos guardas portuários;



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



XIV - Conhecer o relato de infrações disciplinares praticadas por integrantes da Guarda Portuária, providenciando a apuração dos fatos;

XV- Responder pelos bens patrimoniais colocados sob a sua guarda;

XVI - Fiscalizar a frequência e a disciplina do pessoal da Guarda Portuária;

XVII - Fiscalizar e manter atualizadas as fichas de informação dos integrantes da Guarda Portuária, bem como daqueles que foram envolvidos em ocorrências no Porto;

XVIII - Efetuar diligências sempre que necessário para o esclarecimento de fatos;

XIX - Elaborar a correspondência da Guarda Portuária, submetendo ao Coordenador da Unidade, aquela que deve ser assinada por ele ou por autoridade superior;

XX-Coletar dados para estatística da guarda e relatório anual;

XXI - Classificar e arquivar todos os documentos e assuntos relacionados com a Guarda Portuária;

XXII - Atuar como chefe de equipe nos treinamentos e cursos disponibilizados a Guarda Portuária pela SOPH;

XXIII - Propor elogios e moções de aplauso aos guardas portuários;

XXIV - Manter atualizados: cadastros de informações sobre crimes praticados na área portuária; controle de veículos e bens apreendidos; formulários destinados à apreensão de documentos, veículos, armas e outros objetos; cadastros dos documentos extraviados, cancelados ou danificados;

XXV - Realizar levantamentos estatísticos e pesquisas das atividades operacionais desenvolvidas pela Coordenação da Unidade; elaboração de mapas, gráficos e relatórios demonstrativos para retratar a situação das ações e serviços prestados.

IV. DO SERVIÇO

Art. 6º. A designação do guarda portuário para cada posto será a cargo do Coordenador da Unidade de Segurança Portuária, sendo possível o emprego do servidor em qualquer atribuição atinente a segurança do Porto, bem como propor mudanças de locais de trabalho, rodízios entre as equipes e alteração dos turnos de hora trabalhada e de folga, de acordo com as necessidades e legislação vigente, com prévio aviso aos envolvidos.

Art. 7º. A definição de horas - extras, dado a necessidade de eventual emprego do servidor, ocorrerá de maneira esporádica, dentro da previsão legal e mediante ato da Direção do SOPH.

Art. 8º. Os locais de serviço da Guarda Portuária (postos), onde são realizados os turnos de serviço, são os seguintes:

I - Posto 01: é a guarita nº 01 situada na entrada do Porto pela Avenida Imigrantes/Costa e Silva. Destina-se a entrada e saída de cargas, caminhões, veículos pesados. Ainda por esta guarita saem todos os veículos de passageiros e motocicletas



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



após às 18h00min horas. A partir do meio-dia de sábados/domingos e feriados é a única entrada e saída de veículos de todo o tipo do Porto.

II - Posto 2: é a guarita nº 02 situada na entrada do Porto pela Rua do Terminal. Destina-se a entrada/saída de pessoas a pé e veículos de passeio. Funciona das 06:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira e sábados funciona até o meio-dia. Poderá adotar horário alternativo e mediante autorização, para saída e/ou entrada de servidores das empresas.

III - Rondante: É a atividade executada com utilização da viatura disponível para a guarda portuária visando à realização do patrulhamento na área portuária. Esta atividade será executada em rodizio entre os guardas da guarita nº 01 e 02, no período diurno, quando houver relativa normalidade do serviço daquele posto; e em rodizio entre os guardas da guarita nº 1, no período noturno. Poderá ainda ser realizada a ronda a pé ou fluvial com emprego da lancha náutica.

§ 1º Em caso imediato de prestação de apoio a feridos, quaisquer dos guardas de serviço devem estar em condições de efetuar o deslocamento com a ambulância para a unidade de saúde mais próxima do Porto, devendo de imediato ser informado à direção.

§ 2º Demais análise de ativação ou desativação de postos de serviço para emprego da guarda portuária, poderá ocorrer por decisão da direção da SOPH, seguindo o princípio da conveniência.

V. DOS UNIFORMES, ARMAMENTOS E DISPOSIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 9º. A Guarda Portuária usará em serviço uniformes, equipamentos e peças suplementares constantes do Regulamento de Uniformes da Guarda Portuária, estipulado e aprovado pela Direção da SOPH.

§ 1º A apresentação do guarda para o serviço será com o uniforme completo, limpo e arrumado, sendo proibido o uso, em serviço, de qualquer peça, adereço ou acessório que não compunha o uniforme. Do mesmo modo, é vedado o uso de peças do uniforme da guarda portuária para compor outros trajes civis.

§ 2º Os guardas portuários, quando em missão de patrulhamento na área do Porto, em especial no período noturno deverão usar colete balístico, sendo que na capa deve haver a inscrição e/ou identificação "Guarda Portuário" em destaque, e armamento de dotação cedido pela Direção da SOPH para emprego em serviço.

§ 3º Os guardas portuários, mesmo que uniformizados, deverão estar utilizando o capacete de fibra nos deslocamentos no cais; observando a legislação no tocante à segurança no trabalho.

§ 4º A SOPH efetuará mensalmente o depósito de valor a título de adicional de uniforme para que o guarda portuário adquira no comércio local os uniformes de uso obrigatório, segundo os padrões e normas estabelecidas neste Regimento Interno, nos termos especificados no Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 5º É permitido o uso de medalhas, insígnias, distintivos ou brasões obtidos por mérito pessoal no uniforme de serviço, desde que corresponda com atividades afins a função do cargo, sendo que para o uso o interessado deverá requer



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



autorização por escrito à Coordenação da Unidade de Segurança, anexando o documento de conclusão de curso ou ato de quem concedeu a comenda.

Art. 10. O asseio pessoal consiste na excelência de apresentação pessoal necessária para o bom desempenho da função da Guarda Portuária, este definido como: cabelo cortado em até máquina 2(dois), bigode raspado, sem barba, unhas limpas e feitas e costeleta acima da entrada do pavilhão auricular.

§ 1º Para guardas do sexo masculino não é permitido uso de brincos, *piercing* aparentes, tatuagens aparentes e correntes de pescoço expostas no uniforme.

§ 2º Não é permitido o uso de cavanhaque.

§ 3º Para guardas do sexo feminino não é permitido uso de brincos extravagantes, *piercing* aparente, tatuagem aparente, maquiagem excessiva, correntes, pulseiras ou outros adereços expostos sobre o uniforme.

§ 4º O padrão de penteado exigido para os guardas portuários do sexo feminino, quando uniformizado, é o coque.

Art. 11. Os Guardas Portuários portarão estritamente em serviço armas letais (revólver cal 38 mm ou pistola cal. 380 mm) e não letais de uso permitido, todos fornecidas pela Direção da SOPH.

Art. 12. O porte de arma está restrito ao serviço, conforme prescrito no inciso VII, e § 2º art. 6º c/c art. 4º, inciso III, da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Art. 13. A SOPH fornecerá o documento de porte institucional de arma e a identificação funcional contendo informações do porte, mediante registro junto a Polícia Federal.

Art. 14. Portar arma ou munição em serviço que sejam diferentes das descritas no Art. 11 é considerada infração disciplinar grave.

Art. 15. Para o policiamento ostensivo o guarda portuário usará para proteção pessoal um colete à prova de balas, na cor preta e com nível de proteção III-A.

Art. 16. O uso de arma de fogo será normatizado em Resolução de Uso e Procedimentos específicos para o serviço, onde constarão detalhadamente as condições operacionais e técnicas para o uso de arma pelos guardas portuários da SOPH.

Art. 17. O extravio ou perda de quaisquer equipamentos, de armamento ou munições, bem como o seu uso em desacordo com as normas, implicarão na obrigação de ressarcimento à Administração do Porto e em penalidades administrativas e legais aos responsáveis ou infratores; apurado mediante Processo adequado.

§ 1º Ao final do expediente ou turno a que estiver cumprindo, deverá o integrante da guarda devolver "incontinenti" a arma de fogo e munição respectiva ao próximo guarda portuário plantonista, sob pena de infringência de norma disciplinar.

§ 2º O guarda portuário, após recolher o armamento e munição do pessoal de serviço, manterá sob sua responsabilidade.

§ 3º A deflagração de qualquer munição deverá ser justificada pelo responsável do armamento no turno em relatório escrito.

VI- DAS PENALIDADES DISCIPLINARES E DO PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



Art. 18. As penalidades disciplinares a que estão sujeitos os servidores da Unidade de Segurança Portuária e o rito para apuração das infrações será o previsto no Regulamento Disciplinar da Guarda Portuária.

VII - DAS RECOMPENSAS

Art. 19. Quanto à recompensa como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos guardas portuários, têm-se as seguintes:

- I – Medalha de mérito de 8, 15, 20, 25 e 30 anos de serviços prestados a guarda portuária, conforme resolução específica;
- II- Elogios (individual ou coletivo), conforme resolução específica;
- III -Dispensa como recompensa de dois dias de serviço, por ano, conforme resolução específica;
- IV - Destaque operacional do ano, conforme resolução específica.

VIII – DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DA GUARDA PORTUÁRIA

Art. 20. A SOPH poderá firmar Termo de Cooperação com instituições públicas ou particulares afetas a área de segurança, relações interpessoais e humanas, dentre outros temas, a fim de ministrarem cursos e treinamentos à Guarda Portuária.

Art. 21. Os cursos e treinamentos proporcionados à guarda portuária possuem os seguintes objetivos:

- I- Atender as diretrizes da Política Nacional de Qualificação do Trabalhador Portuário;
- II- Buscar a modernização, o aprimoramento, a valorização, a qualificação e a eficiência da atividade prestada pelos guardas portuários.

Parágrafo Único. Todos os cursos e treinamentos serão realizados mediante a elaboração de Plano específico com a ampla transparência, publicidade e vagas disponibilizadas de acordo com o efetivo disponível para o serviço, sendo que não deverá haver ação de continuidade nos serviços de segurança do Porto.

Art. 22. Para fins de adequação a norma vigente, a capacitação está dividida em formação, aperfeiçoamento continuado e capacitação específica.

Art. 23. A capacitação de formação visa preparar o profissional admitido para exercer as suas funções de guarda portuária.

§ 1º O curso deverá conter as seguintes disciplinas: Histórico da empresa, noções sobre o Regimento Interno da Guarda Portuária, Normas de serviço, Contexto operacional e financeiro da empresa, procedimentos operacionais e Regulamento de Exploração do Porto, relações humanas e interpessoais, dinâmica de grupo, noções de administração de conflitos e gerenciamento de crises, segurança e medicina do trabalho, noções de primeiros socorros e combate a incêndios, técnicas e táticas operacionais, tiro defensivo, noções de direito constitucional, penal, administrativo e CLT, condicionamento físico, defesa pessoal, estágio supervisionado, visitas a órgãos públicos e palestras.

§ 2º O curso de formação será previsto em Plano de Curso elaborado pela SOPH em conjunto com as instituições cooperadas, onde estarão dispostas as normas específicas de desenvolvimento.



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



Art. 24. A capacitação continuada visa atualizar e aperfeiçoar o profissional da guarda portuária, contribuindo para a padronização dos procedimentos operacionais e consolidação dos conhecimentos adquiridos no período de formação. Tais cursos e treinamentos devem ter caráter continuado, buscando a excelência no desempenho das atividades da guarda portuária.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento continuado devem ser considerados nos procedimentos de progressão e de promoção funcional dos guardas portuários.

§ 2º Anualmente a Coordenação de segurança deverá elaborar Plano de Aperfeiçoamento Continuado que contemple disciplinas que envolvam tiro defensivo, defesa pessoal, relações humanas e interpessoais, revisão da legislação, dentre outros.

Art. 25. A capacitação específica será realizada quando houver necessidade de requalificação em novas tecnologias e em sistemas de segurança nacional e internacional.

Art. 26. Os cursos Especiais de Formação de Supervisor de Segurança Portuária serão disponibilizados pela CONPORTOS, e a SOPH solicitará as vagas àquela instituição. As indicações recairão aos detentores de cargos onde há exigência do referido treinamento.

Art. 27. Os guardas portuários convocados para os cursos, treinamentos e, visitas técnicas fora do Estado perceberão diárias e transporte.

Art. 28. A Coordenação da Unidade de segurança, juntamente com comissão proposta pela direção executiva da SOPH, deverá propor métodos de ensino, planos e programas

de cursos, treinamentos, palestras e demais atividades referentes à profissionalização dos guardas portuários, observando-se a disponibilidade financeira da empresa.

Parágrafo Único - A comissão deverá ainda propor estudos para a elaboração de parcerias com instituições de ensino e da segurança pública, voltadas ao Ensino à Distância em disciplinas afetas aos serviços dos guardas portuários.

IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O cargo de Guarda Portuário será provisionado através de pessoal aprovado em concurso público, devidamente habilitado em curso de formação de guarda portuário, com exame de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, Lei nº 10.826/03 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e Portaria DPF nº 613, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único - O porte de armas é pessoal e intransferível, e será confeccionado, emitido e distribuído pela Coordenação da Unidade de Segurança.

Art. 30. A SOPH juntamente com a Coordenação da Unidade de Segurança, deverá adotar todos os procedimentos, estudos e projetos visando à obtenção e a posterior manutenção do certificado de segurança do Porto consignada pela Declaração de Cumprimento expedida pela CONPORTOS.

Art. 31. A SOPH proverá os meios e recursos necessários para viabilizar a plena atuação da Unidade de Segurança Portuária, incluindo instalações físicas e



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**



equipamentos de apoio, nos termos do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto e de acordo com a legislação aplicável, mantendo as previsões os incisos I, II e III da Portaria nº 350/2014 da SEP.

Art. 32. As disposições deste Regimento são instruções internas, aprovadas em reunião extraordinária da Diretoria Executiva da SOPH, ente responsável por sua constituição e homologação, de acordo com as normas vigentes especificamente as contidas no inciso XV, § 1º, Art. 17 da Lei nº 12815 de 05 de junho de 2013 e Artigos 4º, 5º e 7º da Portaria PR/SEP nº 121, de 13 de maio de 2009 e Portaria PR/SEP nº 350 de 1º de outubro de 2014.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste Regimento Interno, ou de suas instruções complementares, por parte dos integrantes dos Guardas Portuários, constitui falta disciplinar e sujeita o infrator a julgamento em Processo Apuratório Disciplinar, bem como o enquadramento de sua conduta na lei penal vigente, conforme regulamento específico.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Direção Executiva da SOPH, com base nas atribuições e competência previstas em seu Estatuto, e na Lei Estadual n.º 729/1997.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se

Porto Velho/RO, 05 de maio de 2015.

Francisco Leudo Buriti de Souza
Diretor Presidente da SOPH

Sávio Roberto Melo da Silva
Coordenador da Unidade de Segurança